

FR.2021.0030

Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)

Nº IBAMA: 02001.004155/2016-14 (CTOS)

Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2021

Ao

Comitê Interfederativo - CIF

A/C: Sr. Eduardo Fortunato Bim - Presidente

Presidente do IBAMA

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do IBAMA, Caixa Postal nº 09566

Brasília-DF

CEP: 70818-900

À Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial

A/C: Jadir de Assis – Coordenador Suplente

Gabinete SEDESE

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Papa João Paulo II,
4.143 - Prédio Minas, 14º andar

Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG - CEP: 31630-900

Ref.: Resposta ao Ofício REF CTOS/CIF nº001/2020

FUNDAÇÃO RENOVA, vem, respeitosamente, por meio de seu representante que abaixo assina, esclarecer os seguintes questionamentos encaminhados pela Câmara Técnica de Organização Social – CTOS:

A. A partir da NT nº 43/2020, solicitamos à Fundação Renova manifestar-se sobre sua concordância ou discordância e, no caso dessa última com as respectivas justificativas, em relação a cada uma das oito recomendações, para que possamos aprimorar as propostas desta Câmara em relação ao projeto:

DS


- 1. Esclarecimentos acerca dos marcos temporais adotados, em especial quanto à possibilidade de novas inscrições de pescadoras e pescadores atingidos e quanto aos momentos de elaboração dos critérios de elegibilidade de modo a demonstrar uma aplicação isonômica dos critérios do projeto.**

Entendemos que para esse item não se trata de concordância ou discordância. Os referidos esclarecimentos foram respondidos no ofício FR.2020.1616-5.

- 2. Esclarecimentos acerca da realização de busca ativa nos territórios escolhidos para o projeto piloto.**

Entendemos que para esse item não se trata de concordância ou discordância. Os referidos esclarecimentos foram respondidos no ofício FR.2020.1616-5.

- 3. Revisão da vinculação e procedimentos entre o Projeto Pescador de Fato e o Cadastro Integrado, tendo em vista que as contradições geradas pelo Cadastro ainda vêm sendo discutidas no âmbito da definição do escopo do PG01, incluindo passivos e equívocos de avaliação das campanhas 1, 2 e 3 bem como que o cadastro foi paralisado a partir de 3 de janeiro de 2018, portanto, antes do início do projeto piloto inviabilizando o cadastro dos solicitantes interessados em integrar o piloto. É preciso também incluir de forma clara a questão da cadeia produtiva na pesca.**

Conforme respondido no ofício FR.2020.1616-5 reiteramos que a metodologia desenvolvida junto ao Conselho Consultivo e aprovada pelo Conselho Curador da Fundação Renova previa que para participar do Projeto Piloto do Pescador de Fato, os Requerentes precisavam comprovar residência na localidade à época do rompimento da barragem e ter declarado ao cadastro integrado impacto na realização da pesca, sendo esses requisitos iniciais e cumulativos. Dessa forma, seguiu-se o entendimento de que todas as “entradas” para análise de ingresso deveriam ser provenientes do Cadastro, que representa o

sistema inicial de informações da Renova. Cabe ressaltar também que o Cadastro Integrado representa um Programa que foi devidamente instituído pelo Termo de Transação de Ajustamento de Conduta – TTAC.

4. Otimização do escopo do Projeto Pescador de Fato para inclusão dos trabalhadores da Cadeia da Pesca, condicionada à devida adaptação da metodologia às particularidades desse segmento;

Conforme respondido no ofício FR.2020.1616-5 reiteramos que o público alvo do Projeto é o pescador que tem a pesca comercial artesanal como meio de vida e principal fonte de renda, mas exercia a atividade em condição irregular. O Projeto foi elaborado tendo como objetivo identificar especificamente, e da forma mais precisa possível, este público. A atividade da pesca comercial artesanal apresenta características e peculiaridades que favoreceram a construção dos parâmetros e critérios. As demais atividades de apoio à pesca, apesar de sua importância para a economia das comunidades, apresentam elementos diferentes que necessitariam de novos e aprofundados levantamentos e estudos para que se pudesse avaliar a viabilidade de aplicação de uma metodologia análoga à que foi desenvolvida para o “Pescador de Fato”.

5. Revisão da metodologia para que a cartografia social deixe de funcionar como auditoria dos dados coletados individualmente, conforme metodologia aprovada pela Nota Técnica n 22/2018.

Conforme respondido no ofício FR.2020.1616-5 reiteramos que a aplicação do projeto previu o desenvolvimento de uma metodologia capaz de sistematizar (matriz de sistemas pesqueiros e elementos para os critérios objetivos de elegibilidade) o conhecimento local a partir de oitivas comunitárias que geraram uma Cartografia da Pesca Local, principalmente por deficiência e/ou ausência de informações da dinâmica dos sistemas pesqueiros na região trabalhada. Em consonância com esse entendimento, não houve distorção na

aplicação da metodologia e, ao contrário, através de sua utilização foi possível objetivar os discursos obtidos na fase de atendimentos e, conseqüentemente, gerar pareceres com critérios consistentes e bem estruturados. Ademais, a proposição de um método que identificasse as pessoas que praticavam a “pesca comercial de fato” foi uma demanda da própria comunidade e do conselho consultivo que solicitou e participou da elaboração e implementação do Projeto.

6. Revisão da indenização a ser paga às e aos elegíveis pelo Projeto, que não deve ser aquela conferida pelo protocolo de elegibilidade do “pescador não regularizado” e desconsiderada a vinculação à apresentação de RGP para complementação do valor indenizatório, sendo conferido 100% do valor a partir do reconhecimento do “Pescador de Fato”, conforme escopo do projeto aprovado pela Nota Técnica nº 22/2018;

Considera-se o posicionamento jurídico da Fundação Renova (ao final deste ofício)

7. Aprimoramento dos mecanismos de monitoramento, participação e transparência do projeto, de modo a viabilizar controle também externo e viabilização de ferramentas de contestação e revisão dos pareceres de elegibilidade, devendo as pessoas atingidas terem acesso, também, a fundamentação detalhada das decisões que as declararem elegíveis ou não.

Os referidos esclarecimentos foram respondidos no ofício FR.2020.1616-5. Ressaltamos que a equipe do projeto se dispôs a apresentar aos diversos órgãos (MP’s, DP’s, etc) o detalhamento dos critérios metodológicos e de elegibilidade aplicados no piloto, tendo alcançado êxito na marcação de reuniões junto à Defensoria Pública do Espírito Santo e à Fundação Getúlio Vargas. Nesse sentido entendemos que possa haver novas discussões para

melhorias e aperfeiçoamento do projeto, desde que continue se prezando pela transparência e ao mesmo tempo pela confidencialidade dos dados essenciais ao sucesso do projeto e respeito aos atingidos.

8. Apresentação de informações sobre composição, objetivos e funcionamento dos organismos criados para participação social e acompanhamento da metodologia.

Entendemos que para esse item não se trata de concordância ou discordância. Os referidos esclarecimentos foram respondidos no ofício FR.2020.1616-5.

B. Para o aprimoramento das propostas relacionadas a partir da execução do projeto piloto e construção de indicadores, solicitamos o envio do Relatório Mensal de Monitoramento do Projeto Piloto Pescador de Fato atualizado, com a inclusão do dado a respeito de quantos pescadores, em cada localidade, apresentaram o RGP para complementação do valor indenizatório.

Relatório enviado.

Para as demais recomendações, conforme exposto no ofício FR.2020.1616-5, os atendimentos do Pescador de Fato se encontram atualmente suspensos por causa do contexto de pandemia do COVID 19. Ciente da gravidade da situação, desde seu início, a Fundação Renova vem tomando as medidas necessárias de cautela e prevenção.

Sendo assim, desde março/2020, a Fundação Renova suspendeu suas atividades presenciais, inclusive atendimento aos atingidos, mantendo seus colaboradores em regime de teletrabalho, com exceção de alguns serviços considerados essenciais, como fornecimento de água, fornecimento de alimentação para animais e

manutenção de estruturas. Foi ainda constituído pela Fundação Renova um Comitê Central para acompanhamento e tomada de decisão em relação a situação da pandemia e seus reflexos em suas atividades. Mesmo com o início da retomada do trabalho presencial, ainda não é possível o retorno dos atendimentos a atingidos, visando a não exposição dos mesmos e a contenção da disseminação do vírus.

É também imperioso lembrar que através de decisões proferidas pelo juízo da 12º Federal no incidente processual nº 1000415-46.2020.4.01.3800, no âmbito do eixo prioritário 7, foi instituído um novo sistema indenizatório, com matriz de danos própria e valores estipulados pelo próprio juízo, flexibilizando a comprovação dos danos.

Dentre as categorias abarcadas pelo Novel Sistema Indenizatório, está a categoria de Pescador informal/artesanal/de fato.

Tal sistema funciona totalmente por meio de plataforma online, onde o atingido, representado por advogado, pode fazer o upload dos documentos necessários à comprovação de seu dano (de acordo com uma matriz de documentos definida pelo Juízo) e receber sua indenização de forma mais simples e célere.

Atualmente, 13 localidades têm acesso ao novo fluxo de pagamento. Cinco cidades: Baixo Guandu, São Mateus, Aracruz, Conceição da Barra, Linhares, Colatina (sede e o distrito de Itapina), no Espírito Santo, e Naque e Itueta, em Minas Gerais e os distritos Revés do Belém (Bom Jesus do Galho), Cachoeira Escura (Belo Oriente), Ipaba do Paraíso (Santana do Paraíso), Baguari (Governador Valadares) e Pedra Corrida (Periquito), todos em Minas Gerais. A plataforma está disponível desde 01 de agosto e vários atingidos já foram indenizados. Ao todo, o sistema já ultrapassou o total de 3 mil pagamentos, que somam R\$ 290 milhões.

Sendo assim, percebe-se, como um movimento natural, a perda do escopo de atuação do projeto pescador de fato, uma vez que seu público alvo está aderindo ao novo sistema indenizatório.

A partir deste cenário, e tendo em vista a interlocução entre os escopos das decisões da 12º Vara Federal e do Projeto pescador de fato, com o objetivo de não descumprir decisão judicial, a Fundação Renova está analisando novamente o contexto do projeto, para futuras definições.

Sendo o que cumpria para o momento, a Fundação Renova, renovando os protestos de estima e consideração, subscreve a presente.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
Mariana Azevedo Da Silva
F61FC9D4497D415...

FUNDAÇÃO RENOVA
MARIANA AZEVEDO DA SILVA
GERÊNCIA DE POLÍTICAS E MONITORAMENTO DA REPARAÇÃO